



Contrato Coletivo de Trabalho para o Comércio e Serviços do
Distrito de Aveiro (Tabela Salarial) IRCT: 26598

com efeitos a partir de 1 de janeiro 2021

Hotelaria e Panificação

Níveis	Categorias Profissionais	Códigos profissionais	Remuneração sem CEL	Remuneração com CEL				
				Fixa	Variável			
				TAB 0	TAB I	TAB II	TAB III	TAB IV
2	Chefe de Cozinha	845	1 066,73 €	1 024,89 €	10,35 €	14,61 €	24,07 €	41,84 €
7	Cozinheiro 1ª	853	834,19 €	802,59 €	7,80 €	11,04 €	18,17 €	31,60 €
7	Encarregado de Refeitório	541	834,19 €	802,59 €	7,80 €	11,04 €	18,17 €	31,60 €
7	Chefe de Snack	11094	834,19 €	802,59 €	7,80 €	11,04 €	18,17 €	31,60 €
8	Encarregado de Balcão de 1ª	871	814,00 €	783,21 €	7,61 €	10,74 €	17,69 €	30,79 €
8	Ecónomo	2087	814,00 €	783,21 €	7,61 €	10,74 €	17,69 €	30,79 €
11	Cozinheiro de 2ª	854	774,79 €	745,59 €	7,21 €	10,20 €	16,79 €	29,20 €
11	Empregado de snack 1ª	977	774,79 €	745,59 €	7,21 €	10,20 €	16,79 €	29,20 €
11	Empregado de mesa de 1ª	6291	774,79 €	745,59 €	7,21 €	10,20 €	16,79 €	29,20 €
11	Empregado de mesa/balcão de self-service comercial 1ª	37890	774,79 €	745,59 €	7,21 €	10,20 €	16,79 €	29,20 €
12	Cozinheiro de 3ª	855	745,18 €	717,08 €	6,95 €	9,82 €	16,16 €	28,10 €
12	Empregado de snack 2ª	978	745,18 €	717,08 €	6,95 €	9,82 €	16,16 €	28,10 €
12	Empregado de mesa de 2ª	6292	745,18 €	717,08 €	6,95 €	9,82 €	16,16 €	28,10 €
12	Empregado de mesa/balcão de self-service comercial 2ª	37891	745,18 €	717,08 €	6,95 €	9,82 €	16,16 €	28,10 €
12	Panificador	5552	745,18 €	717,08 €	6,95 €	9,82 €	16,16 €	28,10 €
14	Empregado de snack 3ª	979	681,06 €	665,00 €	- €	- €	5,20 €	16,06 €
14	Empregado de mesa de 3ª	14265	681,06 €	665,00 €	- €	- €	5,20 €	16,06 €
16	Amassador	837	670,88 €	665,00 €	- €	- €	- €	5,88 €
16	Forneiro	883	670,88 €	665,00 €	- €	- €	- €	5,88 €
16	Empregado de Balcão	293	670,88 €	665,00 €	- €	- €	- €	5,88 €
16	Empregado de Refeitório	870	670,88 €	665,00 €	- €	- €	- €	5,88 €
18	Cafeteiro	519	665,94 €	665,00 €	- €	- €	- €	0,94 €
18	Despenseiro	2085	665,94 €	665,00 €	- €	- €	- €	0,94 €
20	Copeiro	530	665,00 €	665,00 €	- €	- €	- €	- €
20	Roupeiro	7477	665,00 €	665,00 €	- €	- €	- €	- €
20	Estagiário	1797	665,00 €	665,00 €	- €	- €	- €	- €
20	Aprendiz	1891	665,00 €	665,00 €	- €	- €	- €	- €
20	Aprendiz / panificação	37888	665,00 €	665,00 €	- €	- €	- €	- €

CEL - Certificado de Enquadramento Laboral

Remuneração sem CEL - Vencimentos mínimos aplicados nas empresas que não solicitam o CEL

Remuneração com CEL - Para aplicar estes vencimentos mínimos deve solicitar o CEL em:

<https://www.acaveiro.pt/certificado-de-enquadramento-laboral/>

Subsídio para falhas

43,04 €

Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento ou quem eventualmente os substitua, no seu impedimento prolongado, têm direito a um **subsídio mensal para falhas**, adequado à responsabilidade inerente às funções que desempenha, de valor correspondente a pelo menos 5 % do nível 5

Extraído do ponto 5 da cláusula 41ª



**Contrato Coletivo de Trabalho para o Comércio e Serviços do
Distrito de Aveiro (Tabela Salarial) IRCT: 26598
com efeitos a partir de 1 de janeiro 2021**

Hotelaria e Panificação

Cláusula 41.ª b - Subsídio de alimentação

- 1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm direito a um subsídio de alimentação no valor de **4,50 €** por cada dia de trabalho.
- 2- Os trabalhadores de hotelaria têm direito à alimentação constituída por pequeno-almoço, almoço e jantar ou por almoço, jantar e ceia, conforme o período em que iniciam o seu horário de trabalho. A alimentação será fornecida em espécie. Aos trabalhadores que trabalham para além das 23 horas será fornecida ceia completa. Aos trabalhadores que prestem trabalho em estabelecimentos que não confeccionem refeições será pago o subsídio de alimentação no valor estabelecido no nº1 desta cláusula, o mesmo acontece no período de férias em que o fornecimento em espécie é substituído pelo pagamento do subsídio de alimentação e todos os trabalhadores.

Cláusula 41.ª c - Outros subsídios

Aos trabalhadores classificados como primeiro-oficial, quando e enquanto desempenharem funções de chefia em estabelecimentos de supermercados ou hipermercados, sector ou secção de carnes, será atribuído um subsídio mensal de 50,00 €.

Estas remunerações não prejudicam benefícios de natureza pecuniária ou outros atualmente praticados, que serão concedidos também aos profissionais a admitir, ficando os supermercados e hipermercados obrigados à prestação em espécie no valor mínimo de 50,00 €.

Cláusula 42.ª - Diuturnidades

- 1- As remunerações efetivamente auferidas pelos profissionais sem acesso obrigatório serão acrescidas de uma diuturnidade por cada dois anos de permanência na mesma categoria, até ao limite de cinco diuturnidades.
- 2- O valor de cada diuturnidade é de **11,50 €**.
- 3- As diuturnidades já vencidas à data da produção de efeitos deste contrato por valores inferiores serão, para todos os efeitos, de 11,50 € cada uma.